

DIRETRIZES GERAIS: PROGRAMA DE INTEGRIDADE – GRUPO KREDIT – RPS HOLDING PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A.

O Programa de Integridade – RPS HOLDING PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., KREDIT PAGAMENTOS S.A. e KREDIT INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A. é baseado em cinco pilares e deverá ser seguido de forma imprescindível em todo seu conteúdo e obrigações.

PILAR 01: COMPROMETIMENTO E APOIO DA ALTA DIREÇÃO

O comprometimento e apoio da alta administração são o ponto de partida da cultura organizacional da empresa. Sua direção é comprometida e responsável pela conduta ética de todos os funcionários e terceiros prestadores de serviços.

A efetividade das ações de integridade é pauta permanente na alta direção. A percepção da importância da obediência aos parâmetros éticos consignados no Programa de Integridade é compartilhada pela RPS HOLDING PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. e SUAS CONTROLADAS, KREDIT PAGAMENTOS e KREDIT INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO.

Os valores, regras, políticas e procedimentos de integridade deverão ser seguidos, portanto, por todos - sem exceção.

PILAR 02: INSTÂNCIA RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Em alguns casos, serão designados para o setor de governança e instaurado procedimento de acompanhamento pelo seu responsável, bem como relatório detalhado, avaliando a conduta do setor em questão, podendo ser uma equipe, ou uma pessoa que – entre ou dentre suas atribuições – tenha a responsabilidade dessa fiscalização. A importância se deve à necessidade de uma certa “autonomia”, inclusive em face da administração para verificação de todos os atos da empresa.

PILAR 03: ANÁLISE DE PERFIL E RISCOS DE CLIENTES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

A análise do perfil de risco para prestadores de serviço e clientes da empresa deve cumprir com as seguintes avaliações:

- a) Qual o setor de mercado de atuação? (cultura local, nível de regulação estatal, histórico de corrupção)
- b) A atuação se restringe ao Brasil ou abrange o exterior?
- c) Qual a quantidade de funcionários e colaboradores?
- d) Qual o nível de interação com a administração pública? Em sua atuação é necessária a obtenção de autorizações, licenças e permissões governamentais em suas atividades?
- e) A empresa possui participação societária na função de controladora, controlada, coligada ou consorciada em outras pessoas jurídicas?
- f) Qual o impacto de atos lesivos decorrentes de fraudes e corrupção nas operações dos clientes e prestadores de serviços, caso aconteça?

O mapeamento dos riscos é importante para a criação de mecanismos de prevenção e mitigação de sua lesividade. Essa análise envolve desde as leis vigentes, o âmbito de mercado, novas leis em elaboração ou mudanças internas na própria empresa – ingresso em novos mercados, área de negócios, abertura de filiais, contratação de serviços ou parcerias.

Identificação → Mitigação → Análise Periódica

- Medidas de registro: *know your client*, *know your partner*;
- Comunicação de transações suspeitas;
- Política de prevenção à lavagem de capitais.

PILAR 04: ESTRUTURAÇÃO DAS REGRAS E INSTRUMENTOS

4.1. Instrumentos Normativos Fundamentais

A estruturação de regras e instrumentos no âmbito interno da empresa serve para a delimitação dos padrões éticos e de conduta esperados dentro da organização. Esse alinhamento de expectativas é condensado no Código de ética ou de conduta.

- Código de ética: valores e princípios.
- Código de conduta: conduta a ser seguida pelos membros da empresa, seus prestadores de serviços e filiais.

Os códigos de ética e de conduta devem estar expostos ao público externo e devem ser claros sobre os comportamentos esperados e proibidos na organização.

Seguindo a **Lei 12.846/2013** que estabelece que o código de ética ou de conduta:

- explicita os princípios e os valores adotados pela empresa relacionados a questões de ética e integridade;
- mencione as políticas da empresa para prevenir fraudes e ilícitos, em especial as que regulam o relacionamento da empresa com o setor público;
- estabeleça vedações expressas:
 - i. aos atos de prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, nacional ou estrangeiro, ou a pessoa a ele relacionada;
 - ii. à prática de fraudes em licitações e contratos com o governo, nacional ou estrangeiro;
 - iii. ao oferecimento de vantagem indevida a licitante concorrente;
 - iv. ao embaraço à ação de autoridades fiscalizatórias;
- esclareça sobre a existência e a utilização de canais de denúncias e de orientações sobre questões de integridade;
- estabeleça a proibição de retaliação a denunciante e os mecanismos para protegê-los;

- contenha previsão de medidas disciplinares para casos de transgressões das normas e das políticas da empresa;
- preveja que o código deve ser acessado pelo público interno, e se for o caso, por parceiros de negócios da empresa e seus prestadores de serviços, sobre como agir, decidir em que bases apoiar decisões, sempre que envolver a integridade da empresa.

4.2. Regras, políticas e procedimentos para mitigar os riscos

- Objetivos:
- Procedimentos:
 - a) Níveis de aprovação para operações de risco devem envolver a aprovação pela área responsável pelo programa de integridade;
 - Público-alvo:
 - Periodicidade:
 - Unidades responsáveis:
 - Formas de monitoramento:
 - Política de relacionamento com o poder público: Se for o caso.
 - Política de registro e controle contábeis: Lei 12.843/2013.
 - Política de contratação de terceiros:

4.3. Comunicação e treinamento

- Disponibilidade dos códigos e manuais de procedimentos a todos os integrantes da empresa, bem como aplicação de provas de desempenho, entendimento e relatórios periódicos.
- Disponibilização de cópias impressas aos novos integrantes, mediante assinatura de recibo;
- Canal de denúncias;
- Manutenção de registro dos treinamentos;
- Medidas disciplinares;
- Ações de remediação.

PILAR 05: ESTRATÉGIAS DE MONITORAMENTO CONTÍNUO

- Plano de monitoramento, acompanhado pelas áreas responsáveis: CEO, Governança, Ouvidoria, Direção de Operações e Tesouraria.
- Identificação de pontos vulneráveis para instauração de medidas de correção e aprimoramento;
- Medidas:
 - a) Relatórios regulares sobre as rotinas do programa de integridade;
 - b) Tendências verificadas nas reclamações dos clientes da empresa;
 - c) Informações colhidas no canal de denúncias;
 - d) Relatórios de agências governamentais reguladoras ou fiscalizadoras.
- Questões de monitoramento:
 - a) A empresa deve monitorar adequadamente a aplicação das políticas relacionadas às suas principais áreas de risco.
 - b) A instância responsável pelo Programa de Integridade deverá conduzir o processo de monitoramento de forma objetiva, com independência e autonomia em relação às áreas monitoradas.
 - c) O monitoramento deverá contemplar todas as áreas da empresa envolvidas na implementação do Programa de Integridade.
 - d) Todos os resultados apontados em processos anteriores de auditoria, canal de ouvidoria e monitoramento do Programa de Integridade deverão passar por revisão periódica para que sejam considerados corrigidos.
 - e) Deverão ser desenvolvidos planos de ação para correção das fragilidades encontradas, os quais serão implementados e acompanhados pela área responsável.

Revisão Nº 3.0 – 13 de março de 2025